

**RESOLUÇÃO Nº 045 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**  
(Revogada pela Resolução nº 48 de 24 de maio de 2023.)

Dispõe sobre os **CALADOS MÁXIMOS RECOMENDADOS (CMR)** nos Berços 101, 102, 103, 201, 300, 301, 302, 901 e 902 do Complexo Portuário de São Francisco do Sul.

**Considerando** a homologação pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), em 21 de janeiro de 2022, das Plantas Batimétricas atualizadas “Pós Dragagem de Manutenção” do Acesso Aquaviário do Porto de São Francisco do Sul;

**Considerando** o resultado do Levantamento Batimétrico “Pós Dragagem” realizado no mês de julho de 2022 nos Berços 101, 102, 103, 201, 300, 301, Dársena e Bacia de Evolução do Porto de São Francisco do Sul;

**Considerando** a Análise Técnica nº 15/2022, emitida pela empresa Praticagem SF por meio do Ofício nº 038 de 26 de agosto de 2022, referente ao aumento do Calado Máximo Recomendado (CMR) para os Berços 102 e 103 do Porto de SFS;

**Considerando** o que preconiza o Art. 18, I, “d” da Lei nº 12.815/2013, segundo o qual compete à Administração Portuária, dentro dos limites da área do Porto Organizado e sob a coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar os calados máximos de operação dos navios em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer e divulgar os calados máximos de operação dos navios que atracam nos Berços do Porto Público de São Francisco do Sul, Terminal Portuário Santa Catarina (TESC) e no Itapoá Terminal Portuário (ITP).

Art. 2º Permanecem vigentes os parâmetros operacionais estabelecidos para o tráfego nos canais de acesso e bacia de evolução, contidas na Portaria nº 88/CPSC, de 16 de dezembro de 2015, da Capitania dos Portos de Santa Catarina, ou outra norma que a substituir.

## **Capítulo II – Dos Calados e Recomendações de Segurança**

Art. 3º Ficam estabelecidos os Calados Máximos Recomendados (CMR) para os berços 101, 102, 103 e 201 do Porto Público de São Francisco do Sul; berços 300, 301 e 302 do Terminal Portuário Santa Catarina; e berços 901 e 902 do Itapoá Terminal Portuário, conforme Tabela que acompanha esta Resolução.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes condicionantes para execução das manobras de atracação e desatracação nos berços 102 e 103 para os navios:

I – Os Calados Máximos Recomendados (CRM) nos Berços 102 e 103 estão condicionados à adoção de uma FAQ (Folga Abaixo da Quilha) de 2,70 metros e à altura de maré de, no mínimo, 1,20 metros, conforme §1º do artigo 1º da Portaria Nº 88/2015 da CPSC, ou outra norma que a substituir. As manobras deverão ser programadas próximo aos períodos de estofo de preamar, a fim de minimizar a influência da intensidade da corrente.

II – Considerando a extensão de 373 metros que cobrem os berços 102 e 103, a contar da junção com o Berço 201, próximo ao 1º cabeço, existe um alto fundo permanente (rochoso) localizado entre os cabeços nº 11B e nº 13, abrangendo o segmento de cais entre a marca de 330 e 373 metros, local em que são encontradas cotas reduzidas (menores do que 13 metros). Assim sendo, no caso de um Navio atracado com a popa nesta região, “DEVERÁ SER MANTIDO” o valor de calado de popa de 11,50 metros. Apesar desta restrição, não há impedimentos para manobras de navios até a dimensão máxima autorizada pela Portaria nº 88/2015 da CPSC, com calados de 12,00 metros, desde que a popa esteja alinhada até, no máximo, o cabeço nº 11.

III – Conforme o §6º do Art. 9º da Portaria nº 88/2015 da CPSC, a vacância do Berço 201 poderá ser dispensada, dependendo da avaliação dos Práticos nas manobras especiais.

### **Capítulo III - Das Disposições Finais**

Art. 6º Fica REVOGADA a Resolução nº 43 de 18 de agosto de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

São Francisco do Sul/SC, 05 de setembro de 2022.

**Vladimir Arthur Fey**  
Diretor Presidente  
*(assinado digitalmente)*

**Moisés Eduardo Garcia Junqueira**  
Diretor de Administração e Finanças  
*(assinado digitalmente)*

**Reinaldo Antonio Ferreira de Lima**  
Diretor de Operações e Logística  
*(assinado digitalmente)*



Código para verificação: **94002ANW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA** (CPF: 434.XXX.007-XX) em 06/09/2022 às 20:19:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 12:09:14 e válido até 19/08/2120 - 12:09:14.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MOISÉS EDUARDO GARCIA JUNQUEIRA** (CPF: 052.XXX.088-XX) em 06/09/2022 às 21:25:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/08/2018 - 18:22:02 e válido até 17/08/2118 - 18:22:02.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VLADIMIR ARTHUR FEY** (CPF: 580.XXX.649-XX) em 08/09/2022 às 18:44:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2021 - 15:56:30 e válido até 01/02/2121 - 15:56:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjI2OF8yMjczXzlwMjJfOTQwTzJBTlc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002268/2022** e o código **94002ANW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.